

COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

Medida Provisória Nº 1.162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se a seguinte alínea “d” ao inciso II do art. 8º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023:

“Art. 8º

.....
II -

d) com doenças crônicas ou com doenças raras, de acordo com o regulamento”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Exposição de Motivos, a edição da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, visa à retomada e aprimoramento do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) de forma mais condizente com as necessidades atuais da população, e a “atender com eficácia, eficiência e efetividade ao maior número de famílias de baixa renda, alvo da política habitacional almejada pelo atual governo”.

Nesse sentido, entendemos de suma importância incluir as famílias de que façam parte

CD/23790.29265-00
|||||

* C D 2 3 7 9 0 2 9 2 6 5 0 *



pessoas com doenças crônicas ou com doenças raras dentre o público prioritário, visto que é sabido o alto custo dessas doenças e o seu impacto na economia doméstica.

Em estudo realizado com 99 famílias de pacientes atendidos em um hospital de referência nacional em doenças raras no Rio de Janeiro, a análise descritiva dos dados mostrou que o custo mediano direto não médico para as famílias foi de R\$ 2.156,56 para fibrose cística, R\$ 1.060,00 para mucopolissacaridoses e R\$ 1.908,00 para osteogênese imperfeita. Um total de 54% das famílias não receberam benefícios assistenciais, 69% das famílias acessaram empréstimos e 22,5% venderam bens para lidar com os custos do curso do tratamento.¹

Não raro, é preciso sacrificar a vida laboral de um dos seus membros, em geral, da mãe, que se vê obrigada a abrir mão de possível renda com o trabalho para cuidar da pessoa dependente por motivo de doença, comprometendo sobremaneira o orçamento familiar e, por consequência, agravando a situação de pobreza.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Pares a aprovação dessa emenda à MP 1.162, de 2023.

Sala da Comissão, em 16 de fevereiro de 2023.

Deputado DANIEL SORANZ

¹ Cuidado complexo, custo elevado e perda de renda: o que não é raro para as famílias de crianças e adolescentes com condições de saúde raras. SciELO, 2019. Disponível em:<https://www.scielo.br/j/csp/a/4x8nCSrGmpHRwjqpMJnY4r/?lang=pt#ModalTutors>.

